

Projeto de Lei nº 01/2024 de 18 de janeiro de 2024.

Autoriza a transferência de recursos do Fundeb através de Termo de Colaboração à entidade Organização da Sociedade Civil – OSC, e dá outras providências.

Claudécio José Eburneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transferência de Recursos do Fundeb à entidade da Organização da Sociedade Civil – OSC habilitada em Chamamento Público, no valor de até R\$ 1.562.760,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil e setecentos e sessenta reais), pagos mensalmente em parcelas iguais, durante o corrente exercício.

Artigo 2º- A entidade prestará contas a Prefeitura Municipal de Bofete, dos recursos recebidos no corrente exercício até 31 de janeiro de 2025, sob pena de não mais receber novas transferências, se não o fizer.

Artigo 3º- Fica o Executivo autorizado a fazer as alterações nas peças de Planejamentos em vigor.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos contados a partir de 01/01/2024.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2024.

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 01/2024 de 18 de janeiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, venho a presença de Vossa Excelência e, cordialmente, submeto à superior consideração dos membros desta egrégia assembleia de vereadores o incluso Projeto de Lei, que autoriza o poder executivo a celebrar termo de colaboração com OSC - Organização da Sociedade Civil.

A Lei 13.014/2014 institui normas gerais para regular as parcerias voluntárias firmadas pela administração pública com organizações da sociedade civil.

É esta Lei que define como deverá ser a relação jurídica do governo com as popularmente conhecida como ONGs (organização não-governamentais), especialmente em casos envolvendo transferência de recursos para a execução de projetos de interesse público. Vale ressaltar que a Lei não utiliza a nomenclatura ONG, preferindo falar em “organização da sociedade civil” (OSC).

Com a promulgação da LDB, em 1996, a Educação Infantil passa a ser parte integrante da Educação Básica, situando-se no mesmo patamar que o Ensino Fundamental. De acordo com a Base Nacional Comum Curricular (2017), nas últimas décadas, vem se consolidando, na Educação Infantil, a concepção que vincula educar e cuidar, entendendo o cuidado como algo indissociável do processo educativo.

Nesse contexto, as creches e pré-escolas, ao acolher as vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente da família e no contexto de sua comunidade, e articulá-los em suas propostas pedagógicas, têm o objetivo de ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades dessas crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens, atuando de maneira complementar à educação familiar – especialmente quando se trata da educação dos bebês e das crianças bem pequenas, **sendo assim o presente termo de colaboração visa atender até 120 crianças.**

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2024.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 01/2024 de 18 de janeiro de 2024.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2024, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária Anual, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2024.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 01/2024 de 18 de janeiro de 2024.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Seguindo os tramites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao “IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO”, referente ao Projeto de Lei que autoriza a transferência de recursos do Fundeb através de Termo de Colaboração à entidade de Organização da Sociedade Civil – OSC, e dá outras providências.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos que encontram-se no orçamento do executivo as dotações orçamentárias a serem utilizadas para acolher as despesas autorizadas pelo referido Projeto de Lei.

Estimativa dos Gastos:

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	1.562.760,00
Orçamento Anual de 2024	70.000.000,00
Percentual de Impacto no Orçamentos Anual de 2024	2,23%

Esclareço que não haverá a necessidade de adequações às peças dos planejamentos atuais uma vez que as rubricas constam nas mesmas.

Esclareço por fim que se necessário as rubricas orçamentárias poderão serem suplementadas respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.

Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, em 18 de janeiro de 2024.

Erick Alves de Castro

Contador

CRC 1SP 252934/O-4



MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

25B8BBD1C759460EB22CBC867861047E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/25B8BBD1C759460EB22CBC867861047E>